



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 533/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 10 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.330/2026 - Projeto de Lei nº 5.202/2025

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.330/2026, referente ao Projeto de Lei nº 5.202/2025, de autoria do Deputado Estadual Caio Roberto, que “Institui o Dia Estadual de Prevenção à Violência Doméstica”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.330/2026
PROJETO DE LEI Nº 5.202/2025
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Institui o Dia Estadual de Prevenção à
Violência Doméstica.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual de Prevenção à Violência Doméstica, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º O Dia Estadual de Prevenção à Violência Doméstica tem como objetivo:

- I – conscientizar a população sobre os diversos tipos de violência doméstica;
- II – estimular a denúncia e o combate à violência no ambiente familiar;
- III – promover o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;
- IV – incentivar ações de educação e prevenção em parceria com a sociedade civil, instituições públicas e privadas.

Art. 4º As ações alusivas à data poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, sem ônus para o Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de junho de 2026.


ADRIANO GALDINO
Presidente